DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4049/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11551/2013
PROTOCOLO	: 1431487
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

AUTOS DE AUDITORIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5913/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 24/2022. CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DOS DEMAIS ATOS.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 567/2020 (f. 247-260), que dentre outras disposições, julgou irregular os atos praticados pelos gestores à frente ao Fundo Municipal de Saúde de Nioaque/MS, no período de janeiro a dezembro de 2012, e aplicou as seguintes multas: 300 (trezentas) UFERMS em desfavor da *Sra. Ilca Corral Mendes Domingos;* 100 (cem) UFERMS em desfavor do *Sr. Wesley Gomes da Silva*; e 100 (cem) UFERMS em desfavor da S*ra. Sandra Maria Santos Calonga*; e 100 (cem) UFERMS em desfavor da *Sra. Izabel Ferreira Macedo.*

Ocorre que a **Sra. Sandra Maria Santos Calonga** quitou a multa a qual lhe foi imposta, conforme certificado à f. 273, em adesão ao REFIC instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por constatar o pagamento da multa, opinou por considerar como cumprido o Item 2.3 do Acórdão AC00- 567/2020, que impôs multa a referida gestora, e pelo prosseguimento do feito para fins de cumprimento da decisão por parte dos demais gestores – Parecer n. 4028/2023 (f. 276-278).

Assiste razão ao *Parquet*, dessa forma, **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Item 2.3 da parte dispositiva do Acórdão AC00- 567/2020, em razão do pagamento da multa equivalente ao valor de 100 UFERMS pela senhora Maria Santos Calonga e, com fundamento no art. 6º, da Instrução Normativa n. 24/2022, pela **continuidade** dos autos para cumprimento dos outros atos executórios.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Secretaria de Controle Externo* para providências junto à Procuradoria-Geral do Estado com vistas ao recebimento das multas aplicadas.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero